



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
E FLORESTAS E O FUNDO BRASILEIRO
PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO -
PARA PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO
DO PROJETO BIODIVERSIDADE E
MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA MATA
ATLÂNTICA.**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua **SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**, neste ato representada pelo Secretário de Biodiversidades e Florestas, Sr. **ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268794 SSP/DF e inscrito no CPF 287742991-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 177, de 02 de março de 2012, conforme poderes ínsitos na Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007, e Portaria nº 65, de 28 de fevereiro de 2005 e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 286/5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **FUNBIO**, neste ato representado por sua Secretária Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, na forma do seu Estatuto, considerando a necessidade de implementação do Projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica, acordado entre o Governo Brasileiro e o Governo Alemão, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **MMA, como coordenador do Projeto** e o **FUNBIO, como executor**, para a implementação do módulo de cooperação financeira do **Projeto “Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica, Brasil”**.



Handwritten signature in blue ink



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

1- **Projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica** é coordenado pelo MMA, no contexto da Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, contendo um Módulo de Cooperação Financeira por meio do KfW Frankfurt Am Main (KfW). Os pormenores do Módulo de Cooperação Financeira do Projeto estão descritos no documento “Projeto: Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica, Brasil, Módulo Cooperação Financeira” (Anexo I).

2- **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO** é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público responsável pela assinatura do Contrato de Contribuição Financeira e do Acordo em Separado com o KfW e pela gestão financeira do Módulo de Cooperação Financeira do Projeto.

3- **Contrato de Contribuição Financeira** é instrumento a ser celebrado entre FUNBIO e KfW mediante o qual o KfW doa recursos ao FUNBIO para a execução direta de atividades e execução administrativa financeira do Módulo de Cooperação Financeira do Projeto.

4- **Acordo em Separado** é instrumento a ser celebrado entre FUNBIO e KfW em que as especificidades da execução da contribuição financeira são estabelecidos.

5- **Manual Operativo do Projeto – MOP** é instrumento que objetiva orientar as atividades e procedimentos do Projeto, contendo os prazos para cumprimento das obrigações por parte do FUNBIO, KfW, MMA e beneficiários, principalmente nas questões e processos financeiros, seletivos e contratuais.

6- **Relatório Gerencial de Execução Financeira** é instrumento que demonstra o andamento do Projeto, incluindo os saldos, os valores comprometidos com processos e contratos em andamento e a tabela de compras e contratações em andamento, assim como os custos variáveis do FUNBIO, de acordo com a execução do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo II), que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I - Compete ao FUNBIO:

a) Assinar o Contrato de Contribuição Financeira com o KfW, receber e manter em conta exclusiva os recursos financeiros doados pelo Governo Alemão por intermédio do KfW para a implementação do módulo de cooperação financeira do projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica e zelar pela sua adequada utilização;

b) Executar as funções financeiras do projeto, elaborando relatórios gerenciais que incluirão saldo do projeto e tabela de aquisições e contratações mensais nos padrões aceitos



Re



pelo MMA, seja de forma manual ou com a utilização de softwares apropriados;

c) Realizar todos os processos seletivos para a realização dos contratos necessários para a implementação do projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica, sejam de consultoria ou obras, bens e serviços gerais, de acordo com o Manual de Aquisições e Contratações do Funbio e em conformidade com o Contrato de Contribuição Financeira e respectivo Acordo em Separado. Guardar os documentos dos processos seletivos e comprovantes de pagamentos, de forma a atender auditorias e de acordo com os prazos previstos na legislação nacional;

d) Elaborar e assinar os contratos com os prestadores de serviços eventuais que atuarem no âmbito do projeto, atuando como contratante;

e) Cumprir com todas as obrigações fiscais, financeiras e trabalhistas pertinentes, obedecendo à legislação nacional, no que tange aos contratos e aos pagamentos realizados no projeto;

f) Manter um sistema adequado de gerenciamento dos recursos do Contrato de Contribuição Financeira e respectivo Acordo em Separado referente ao Projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica, que possua módulos de processos seletivos para aquisições e contratações, financeiro, operacional e contábil e que possua assistência técnica adequada, garantindo a celeridade dos processos que, em caso de solicitação de resolução de problemas no sistema, deve responder aos pedidos em até dois dias úteis, informando os procedimentos e prazo para sua solução;

g) Elaborar o Manual Operativo do Projeto - MOP, em conjunto com o MMA e KfW, contendo os prazos para cumprimento das obrigações por parte do FUNBIO, KfW, MMA e beneficiários, principalmente nas questões e processos financeiros, seletivos e contratuais, bem como estabelecendo as bases operacionais que assegurem a complementariedade entre o módulo de cooperação financeira e o módulo de cooperação técnica;

h) Manter uma equipe de pessoas indispensável para atuação no projeto, consistindo de, no mínimo, três pessoas sendo um gerente, um analista/assessor técnico e um profissional da área financeira;

i) Realizar o débito mensal relativo aos custos mínimos de execução do Projeto já acordados com o KfW e MMA, independentemente de aprovação do MMA; e

j) Realizar o débito relativo aos custos variáveis de execução do Projeto mediante a aprovação do MMA, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

II - Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

a) Promover a interação do seu corpo técnico e gerencial com as atividades decorrentes do objeto deste Acordo;

b) Manter uma equipe de coordenação do projeto contendo, no mínimo, um gerente e dois analistas ambientais;



c) Elaborar termos de referência e textos de chamadas e seleção de consultores e projetos para o cumprimento dos componentes do projeto;

d) Avaliar e aprovar os produtos produzidos por consultores na forma de relatórios, textos, sínteses, mapas e outros semelhantes,

e) Examinar e aprovar os relatórios gerenciais mensais de execução financeira elaborados pelo FUNBIO;

f) Recomendar ao KfW, após exame e aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro e contábil elaborados pelo FUNBIO, que autorize o débito dos custos administrativos devidos ao FUNBIO pela gestão financeira e contábil do Projeto referente aos custos variáveis relativos à execução do Projeto, sendo permitido ao Funbio o débito dos custos fixos mensais mínimos já acordados independentemente de autorização do MMA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA O MMA

Os recursos objeto do Contrato de Contribuição Financeira a ser celebrado entre o KfW e o FUNBIO serão geridos e executados por meio de uma conta específica e exclusiva, aberta pelo FUNBIO e gerida por ele, para onde serão transferidos os recursos da doação. Os recursos a serem aplicados exclusivamente nos serviços/produtos do projeto serão segregados dos valores que constituirão os custos de administração do Funbio por meio da criação de linhas orçamentárias distintas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Funbio poderá sacar os recursos correspondentes à sua cobertura de custos variáveis mediante a aprovação do MMA relativa à execução mensal do projeto. Os relatórios dos custos da execução serão submetidos formalmente pelo Funbio à análise e aprovação do MMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência de pronunciamento do MMA em prazo superior a 30 dias, a contar da data de seu recebimento, permite o Funbio realizar o saque do valor correspondente aos seus custos variáveis constantes do relatório gerencial para o período.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

Cada Partícipe responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.



CLÁUSULA OITAVA- DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos Partícipes, mencionando o apoio da Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO– A divulgação total ou parcial dos resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica deve incorporar em lugar visível a seguinte frase: “O Projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica é um projeto do governo brasileiro, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), no contexto da Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima (IKI) do Ministério do Meio Ambiente, Proteção da Natureza, Construção e Segurança Nuclear da Alemanha (BMUB). Prevê apoio técnico através da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, e apoio financeiro através do KfW Entwicklungsbank (Banco Alemão de Desenvolvimento), por intermédio do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio”.

CLÁUSULA NONA- DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica na forma explicitada na cláusula anterior, em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, observando os termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar, caso existente, a logomarca do Projeto objeto deste acordo, bem como as logomarcas do MMA e do FUNBIO e as logomarcas necessárias por conta da Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, respeitando-se a suspensão da publicidade de órgãos e entidades públicas durante período eleitoral

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de vigência desse Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, alterado ou modificado por termo aditivo, mediante expressa manifestação dos partícipes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica consignado que os partícipes



indicarão servidores responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os Partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos já iniciados, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvados os casos de competência originárias do Supremo Tribunal Federal-STF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, de de 2014.

Roberto Brandão Cavalcanti
Secretário de Biodiversidade e Florestas

Rosa Maria Lemos de Sá
Secretária Executiva do FUNBIO

TESTEMUNHAS:

1. Laura Res Paton
CI n.º 11737391-0

2. Clayna S. Pinella
CI n.º 11342400-0

